



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9725

EMENTA:- Altera a redação do art. 13, da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O art. 13, da Lei nº 8485, de 27 de dezembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte adoção

ART. 13 - Compete à Secretaria de Educação e Cultura programar, executar e coordenar as atividades municipais relativas a educação, cultura, turismo, recreação popular e ensino técnico-profissional e artesanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Secretaria será integrada dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Educação e Cultura, assim compostos :
 - a) Divisão de Difusão Cultural
 - b) Serviço de Divulgação, Documentação e Biblioteca;
 - c) Secção de Ensino
 - d) Secção de Teatro e Cinema
 - e) Secção de Música
- II - Departamento de Turismo e Recreação, compreendendo:
 - a) Divisão Turística e Folclórica;
 - b) Serviço de Recreação, Certamens e Folclórica;
 - c) Secção de Diversões Populares;
 - d) Secção de Divulgação e Serviços Técnicos;
 - e) Secção de Artes Plásticas.
- III - Serviço de Administração.

ART. 2º - Competirá à Secretaria de Educação e Cultura fiscalizar e coordenar qualquer atividade prevista no artigo anterior, exercida por entidade pública ou privada por delegação da Secretaria de Educação e Cultura, para a execução do programa estabelecido.

ART. 3º - Para a fiel execução do disposto nesta lei ficam criados 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento, símbolo DDP e 1 (um) de Diretor de Divisão, símbolo DDI.

ART. 4º - O provimento dos cargos criados por esta lei, obedecerá às normas estabelecidas nos arts. 18 e 19, da Lei 8485/62, combinadas com o art. 12, da Lei nº 8121/62.

ART. 5º - Dentro de sessenta dias de promulgação desta lei, será reformulado o Decreto nº 5546, de 20 de fevereiro de 1963, ajustando-o aos dispositivos da presente lei.

ART. 6º - Fica o Prefeito autorizado a abrir o crédito especial necessário à cobertura da despesa, neste exercício, para a execução desta Lei.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 30 de dezembro de 1966



P R E F E I T O

a) Augusto Lucena.